

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE ~~1º DE JANEIRO 18 DE~~
JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos:

“Art. ... A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º.....

§3º Os cargos da Diretoria Colegiada da ANM serão regidos pelas disposições da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e pelo disposto nesta Lei.” (NR)

Inclua-se o seguinte inciso no Art. 24 da medida provisória:

“Art. 24. Ficam revogados:

...

...

III- os arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu art. 21 versa sobre os cargos das Agências Reguladoras regidos pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispões sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como os cargos de seus Dirigentes, os transformando em CCE 17 e 18.



O que se busca com a emenda aditiva é justamente corrigir a distorção que existe entre os cargos da Diretoria Colegiada da ANM com os das demais Agências Reguladoras. Enquanto na ANM o mandato é de 4 anos sendo permitida recondução, nas demais agências, o mandato é de 5 anos, sendo vedada a recondução.

Dessa forma busca-se uniformizar as regras para entre as 11 agências reguladoras.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **CARLOS JORDY**

